

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Granito/PE.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º tem por finalidade assegurar a adequação do vencimento básico ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei nº 11.738/2008, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º A implementação do reajuste dar-se-á de forma linear sobre a tabela de vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal (Lei nº 484/2024), preservando-se:

- I – as progressões funcionais horizontais e verticais;
- II – a estrutura de classes e níveis;
- III – os princípios da isonomia, valorização profissional e irredutibilidade de vencimentos.

§ 2º Os servidores com jornadas inferiores a 200 (duzentas) horas-aula mensais terão seus vencimentos reajustados proporcionalmente à respectiva carga horária.

§ 3º O reajuste será aplicado aos proventos de aposentadoria e às pensões dos profissionais do magistério, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

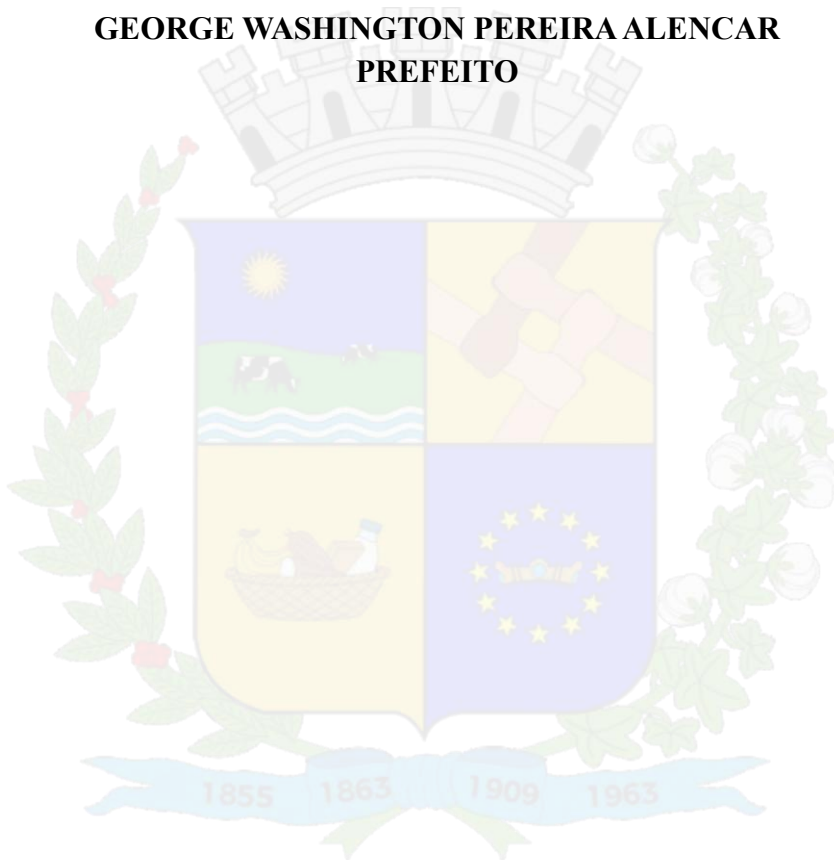
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Granito-PE, 05 de fevereiro de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste de 6% (seis por cento) aos profissionais do magistério público municipal, assegurando a adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.334/2026.

A nova sistemática de atualização do piso nacional passou a considerar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescido de parcela da variação real das receitas do Fundeb, garantindo, no mínimo, a recomposição inflacionária e promovendo ganho real aos profissionais da educação. A valorização do magistério encontra fundamento no art. 212-A da Constituição Federal, bem como na Meta 17 do Plano Nacional de Educação, que estabelece a equiparação e valorização dos profissionais da educação básica pública.

Expondo, assim, os motivos que deram origem à iniciativa deste Projeto de Lei, submeto o à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação da matéria resultarão em sua aprovação.

Granito-PE, 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

